LEI MUNICIPAL Nº 635/83.

Estabelece o Quadro de Funcionários, Fixa-lhes seus Respectivos Vencimentos e Contém Outras Providências:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Indianópolis-Mg, a partir de 1º de Janeiro de 1.984, será o constante desta Lei, com seus respectivos vencimentos, distribuidos pelas seguintes Unidades Orçamentarias:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO Nº DE CARGOS	CARGOS	VENC.MENSAIS
1.2 - Secretaria da Câmara Municipal		
01	- Auxiliar da Câmara	70.000,00
2.1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito		
01	- Secretário	200.000,00
01	- Porteiro Continuo	70.000,00
01	- Encarregado de Serviços Gerais	120.000,00
2.2 - Serviço de Fazenda		
01	- Chefe do Serviço de Fazenda	190.000,00
01	- Auxiliar de Tesouraria	90.000,00
01	Cordenador da Receita Estadual	110.000,00
01	- Fiscal Geral	110.000,00
2.3 - Serviço de Contabilidade		
01	- Chefe do Serviço de Contabilidade	200.000,00
01	- Auxiliar do Serviço de Contabilidade	110.000,00
2.4 - Serviço de Educação e Cultura		
01	- Inspetor de Ensino Municipal	70.000,00
16	- Professoras de Ensino Primário	800.000,00
01	- Encarregado da Praça de Esportes	80.000,00
2.5 - Serviço e Obras Públicas		
01	- Chefe do Serviço do Patrimônio e Obras	90.000,00
01	- Encarregado do Almoxarifado	80.000,00
01	- Encarregado do Cemitério	70.000,00
01	- Jardineiro	70.000,00
01	- Encarregado do Serviço de Esgotos e Sanitária	80.000,00
2.6 - Serviço Municipal Estradas de Rodagem		
03	- Motoristas	300.000,00
01	- Operador de Retro-Escavadeira	100.000,00
01	- Operador de Moto-Niveladora	110.000,00
01	- Encarregado da Balsa	70.000,00

Artigo 2º - Os vencimentos discriminados no artigo anterior, serão majorados em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de Julho de 1.984.

Artigo 3º - O Abono Familia concedido a dependentes dos servidores munici-

Continuação da Lei nº 635/83.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.984.

Mando portanto, a todas autoridades, a quem ocuber o cumprimento desta lei, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem

Prefeitura Municipal de Indianópolis-Mg, 31 de Dezembro de 1.984

Jair Amaro

JAIR AMARO
=PREFEITO MUNICIPAL=